



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Nº 119 /2022.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO::

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ de nº 20.721.561/0001-97, com sede à Rua Deocleciano Pires, 17, s/nº, centro, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP Nº 00021/2022, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de construção para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00021/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00021/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, o fornecimento de Materiais de Construção para execução dos serviços de todas as Secretarias deste município à medida de suas necessidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 se obedecidas todas as condições nele estabelecidas,

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos Materiais

9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, as quantidades dos materiais, à medida de suas necessidades, conforme o anexo referente às descrições dos matérias.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de material e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os Materiais que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na TP N° 00021/2022.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir da CONTRATADA, até o vencimento do presente Contrato, apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades, não ficando obrigada, por tanto, a adquirir a quantidade total dos produtos licitados e constantes do anexo I do edital do Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto – O material será entregue na sede do município, na quantidade solicitada, sem nenhuma despesa adicional para a contratante e no prazo de até 48 horas após feito o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos Materiais fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos Materiais são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00021/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 88.884,64 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao custo total do fornecimento dos materiais licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os preços propostos só poderão ser reajustados, através de aditivo contratual e somente se for apresentada pelo Contratado justificativa que seja aceita pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega dos Materiais, pela CONTRATADA será feita dentro de no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor de Administrativo da Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os materiais, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na quantidade solicitada, na Sede da CONTRATANTE, situada no endereço supra mencionado, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento do material, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os materiais de construção objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2022, com os seguintes recursos:

02.030 Secretaria de Administração – 04.122.0004.2010 – manutenção das atividades administrativas da SEAD – 3390.30 material de consumo, 02.060 Secretaria de Infra Estrutura – 15.122.0004.2015 - manutenção das atividades de infra estrutura - 3390.30 material de consumo, 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.301.0004.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, 3390.30 material de consumo, 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 material de consumo, 02.080 – Secretaria de Educação – 12.122.0004.2049 – manutenção das atividades administrativas da SEC – 3390.30 material de consumo, 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação do MDE, 15.00.1001 – 3390.30 material de consumo, 12.361.2015.2054 – desenvolvimento das atividades de apoio do pessoal do magistério (FUNDEB 30%), 15.40.1030 - 3390.30 material de consumo, 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, 08.244.0004.2078 – manutenção das atividades da Sec. de Desenvolvimento humano e Cidadania, 15.00.1000 – 3390.30 material de consumo, 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.2018.2083 – manutenção do bloco da PBF – componente SCFV/PBF, 15.00.1000, 16.60.0000 – 3390.30 material de consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 12 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

**Prefeito Constitucional
CONTRATANTE**

CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ásila Samira h. zheira

Daniel Jose de souza júnior

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93